COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 204/2018

Autor: Carlinho Antonio Polazzo - PROS, Amilton Maranoski PV, Claudemir Zanco - PDT, Joecir Bernardi - SD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia- PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari - PDT.
Relator: Marines Boff Gerhardt - PSDB
Súmula: Proíbe à concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e de esgoto sanitário, a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima, no município de Pato Branco e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do vereador acima citado busca a aprovação do douto plenário desta casa de leis para a proibição da à concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e de esgoto sanitário, a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima, no município de Pato Branco.

ANÁLISE

O projeto em tela como apresentado pretende proibir que a concessionária SANEPAR fixe valor mínimo na cobrança de taxas de fornecimento de água e esgoto em nossa cidade.

Depois de passar pela comissão de justiça e redação, comissão de representação e departamento jurídico de nossa casa de leis. Depois de ajuntado toda a documentação pertinente e do parecer jurídico que a analisou sob a ótica da legalidade dos atos, podemos observar que o referido projeto de Lei esbarra nas cláusulas contratuais 42/73 de concessão para a exploração dos serviços públicos ainda vigentes entre a companhia e o município.

Cabe ressaltar que, a tarifa mínima de água é matéria relacionada ás diretrizes de política de saneamento básico, somente podendo ser regulada pela União (art. 21, XX da CF), não havendo possibilidade de estados e municípios disporem de maneira contrária nem o município está incluído entre os entes que possuem competência para legislar sobre

esta matéria por não poder esta casa estabelecer penalidades para órgãos de outra esfera de governo.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de junho de 2019.

contrário ao parecer

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente

CONTRÁRIO AO PARECER

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro- Relatora

CONTRÁRIO AO PARECER

Rodrigo José Correia - PSC
Membro